



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2020/19411
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

Objeto: Contratação de serviços técnicos de suporte a sistemas de informação, na forma de suporte a sistemas, implantação de sistemas e operação assistida, envolvendo treinamento e acompanhamento de usuários, nas unidades do Poder Judiciário da Bahia – PJBA, pelo período de 12 (doze) meses.

Impugnante: **CONCERT TECHNOLOGIES S.A.**

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Contratação de serviços técnicos de suporte a sistemas de informação, na forma de suporte a sistemas, implantação de sistemas e operação assistida, envolvendo treinamento e acompanhamento de usuários, nas unidades do Poder Judiciário da Bahia – PJBA, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em 16/07/2020, via e-mail, as 23hrs:21min, a empresa **CONCERT TECHNOLOGIES S.A.**, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

“...A ilegalidade constante no Edital consiste, mais especificamente, em exigir que os licitantes apresentem, para comprovar sua qualificação técnica, não só Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado às quais já tenha prestado serviços semelhantes, dito como “serviços técnicos de suporte a sistemas de informação, na forma de suporte a sistemas, implantação de sistemas e operação assistida, envolvendo treinamento e acompanhamento de usuários”, como também de ter fornecido sistema de gestão de chamados processando em plataforma web, compreendendo treinamento e atendimento de usuários na operação de sistema de informação, processando sobre sistema operacional Microsoft Windows e banco de dados relacional, com volume mínimo de 10.000 (dez mil) horas de esforço, para no mínimo 2.000 (dois mil) usuários de sistemas, para prestador certificado em serviços de monitoramento, administração e operação de infraestrutura de TI.”...

É o relatório

Em 20/07/2020, foi publicado no DJE, o aviso de suspensão da abertura do certame.

Submetido nestes termos, a área técnica deste Tribunal, a mesma acolhendo os termo da impugnação efetuou a retificação do objeto do edital.

1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

2. MÉRITO

Visando subsidiar a decisão do pregoeiro, destacamos as seguintes informações, reproduzidas literalmente no Edital e Termo de Referência para conhecimento de todos os licitantes:

Em atenção o pedido de impugnação às fls. 555 a 560, formulado pela empresa Concert Technologies S. A., foi constatado que o entendimento da empresa não está correto. Para evitar interpretações em desconformidade com o objetivo desta contratação, promoveremos ajustes no Edital.



Desta forma, recomendamos ao Pregoeiro que proceda ao ajuste no item 7.2 do Termo de Referência:

Onde consta: "Serviços de suporte/sustentação em sistemas de informação, com fornecimento de sistema de gestão de chamados processando em plataforma web, compreendendo treinamento e atendimento de usuários na operação de sistema de informação, processando sobre sistema operacional Microsoft Windows e banco de dados relacional, com volume mínimo de 10.000 (dez mil) horas de esforço, para no mínimo 2.000 (dois mil) usuários de sistemas, para prestador certificado em serviços de monitoramento, administração e operação de infraestrutura de TI."

Deverá constar: "Serviços de suporte/sustentação em sistemas de informação utilizando sistema de gestão de chamados em plataforma web, compreendendo treinamento e atendimento de usuários na operação de sistema de informação, processando sobre sistema operacional Microsoft Windows e banco de dados relacional, com volume mínimo de 10.000 (dez mil) horas de esforço, para no mínimo 2.000 (dois mil) usuários de sistemas."

Adicionalmente, para fundamentar essas exigências, sugerimos acrescentar os seguintes esclarecimentos:

"Sendo preciso apenas comprovar que o fornecedor de serviço tem experiência na gestão do suporte utilizando sistemas de gestão de chamados em plataforma web, prática adotada e necessária ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, serão aceitos, indistintamente, atestados que comprovem o fornecimento do sistema por parte da contratada ou a utilização de sistema próprio do contratante dos serviços atestados."

"Levando em conta o volume de trabalho e a quantidade de usuários dos sistemas do Tribunal de Justiça, a comprovação dos quantitativos mínimos acima exigidos foi estimada como imprescindível para avaliar a capacidade do fornecedor para atender às demandas previstas neste Termo de Referência".

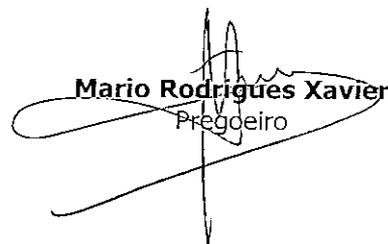
Neste sentido acolhemos a solicitação do licitante e, como forma de aumentar a competitividade vamos fazer os ajustes necessários no objeto do edital.

3. DA DECISÃO

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante são consistentes.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **CONCERT TECHNOLOGIES S.A.**, devendo o edital da presente licitação ser ALTERADO e posteriormente ser republicado com nova data para realização do certame.

Salvador, 30 de julho de 2020.


Mario Rodrigues Xavier
Pregoeiro